



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.543, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 0004

Entrada em, 11/12/1996

Ronata

AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma CARVOARIA IPÊ LTDA, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 82,29m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em curva, numa distância de 12,04m até encontrar o ponto "C" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto segue em linha reta numa distância de 69,90m até encontrar o ponto "D" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 86,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 97,65m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 7.586,98 m² (sete mil quinhentos e oitenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados).



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.543/96.....PAG 2

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.699, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de atividades de armazenagem, classificação e empacotamento de carvão vegetal e a sua estocagem a granel, distribuição e vendas.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.



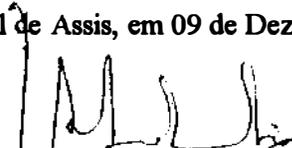
Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.543/96.....PAG 3

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

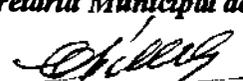
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Dezembro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Deptº de Informações Téc.-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL.057/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL Rua Um, Esquina com Rua Seis - C.D.A. II _ Quadra I Lotes 22 a 28

3 - ÁREA : 7.586,98 m²

4 - PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

5 -INTERESSADO: CARVOARIA IPÊ *Lda.*

6- AVALIAÇÃO:

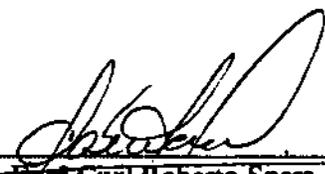
De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 2,30 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

Área = 7.586,98 m² x R\$ 2,30 = R\$ 17.450,05

(Dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais, cinco centavos)

Assis, 27 de novembro de 1.996.


Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário


Engº Civil Roberto Spera
Dep.to. Inf. Téc.-Cadastrais

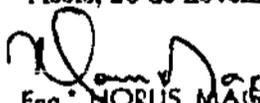
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

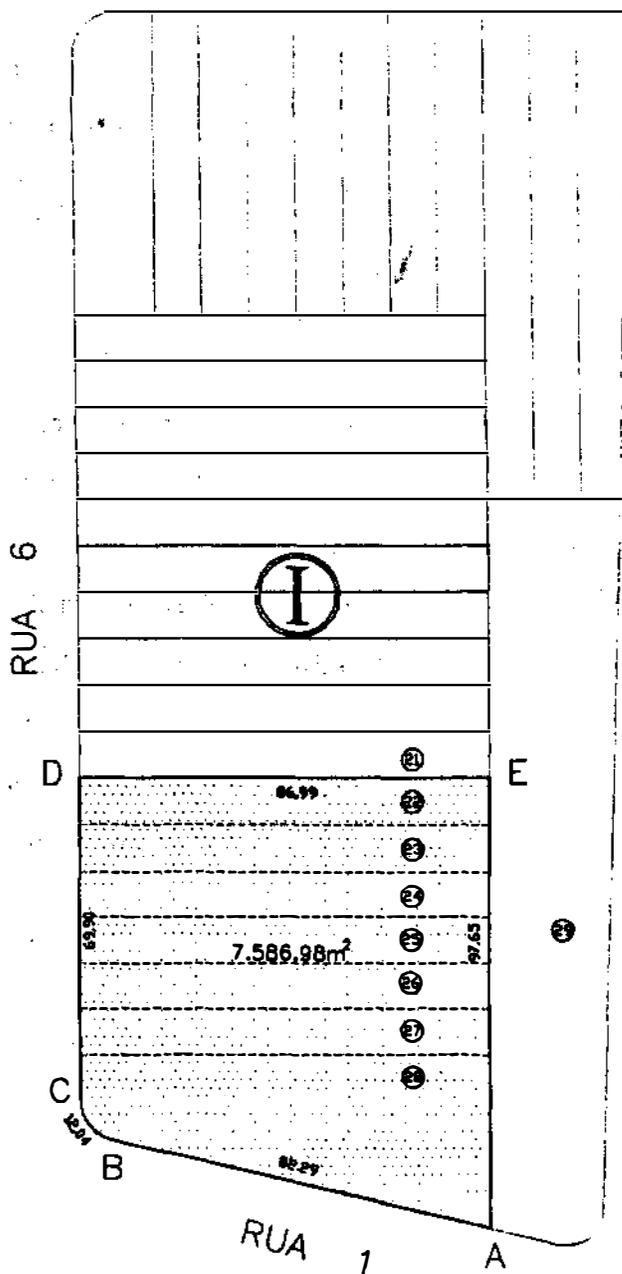
1. ASSUNTO: Área a Ser Doadada
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 7.586,98m²
4. LOCAL: CDA II - QI- Lotes 22 a 28
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 82,29m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em curva, numa distância de 12,04m até encontrar o ponto "C" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto segue em linha reta numa distância de 69,90m até encontrar o ponto "D" situado junto ao alinhamento predial da rua 6; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 86,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 97,65m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.699 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 26 de novembro de 1996.


Eng. NORUS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Assis
Depto. Obras Particulares e Projetos

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Fone (0183) 22-3489



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

<small>OBRA</small> ÁREA A SER DOADA		<small>FOLHA</small> ÚNICA
<small>LOCAL</small> RUA 1 / RUA 6 - QI - C.D.A.II		
<small>PROPRIETÁRIO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	<small>ÁREA</small> 7.586,98m ²	
<small>ENGENHEIRO</small> HORUS MAGALHÃES - CREA : 32.201/D		
<small>DATA</small> 26/11/96	<small>ESCALA</small> 1:1.500	<small>DESENHO</small> LUANA
<small>PREFEITO MUNICIPAL</small> JOSÉ SANTILLI SOBRINHO		<small>ARQUIVO</small> 3.699